



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

## DECRETO Nº 113, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Regulamenta as regras de retomada consciente das atividades econômicas específicas do Município de Altinópolis, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências”.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adaptar as medidas de proteção de enfrentamento à pandemia em relação à situação local:

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do Município de Altinópolis, com o fim das restrições de dias e horários para todas as atividades de comércio e serviços, a partir da publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único.** A ocupação dos estabelecimentos comerciais, serviços e templos religiosos poderá ser de até 100% de sua capacidade, conforme autorização em seus alvarás de funcionamento.

**Artigo 2º** – Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas no Plano São Paulo, como:

- I – Proibida as aglomerações;
- II – Uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;
- III – Distanciamento social de 1(um) metro nos atendimentos e atividades de um modo geral;
- IV – Obrigatório o uso de álcool em gel 70% nos estabelecimentos comerciais, de serviços e templos religiosos;
- V – Manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público.

12



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 3º** - Os atendimentos em bares, restaurantes, eventos e similares deverão seguir os seguintes critérios:

I – atendimentos exclusivamente para clientes sentados;

II – é vedado o atendimento e/ou consumo de bebidas e alimentos para clientes em pé.

III – permitida a realização de eventos para no máximo 200 pessoas

IV – vedada a realização de qualquer atividade que provoque aglomeração de pessoas em pé ou próximas até 1 metro, tais como shows, pista de dança, casa noturnas, públicos em eventos esportivos e semelhantes, independentemente no número de participantes ou capacidade do local.

**Artigo 4º** - A Fiscalização continuará sendo exercida pela Vigilância Sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidade legais.

**Artigo 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 17 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
**Procuradora do Município**